



ESTADÔ DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RUA RAUL GALDINO, S/N. - CEP 59802-000 - C.G.C. (M.F.) 01.613.858/0001 94

LEI Nº 029/97

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação - CME, Órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, que compõe o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME, será constituído dos seguintes membros:

- I - Um representante do Executivo Municipal;
- II - Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- III - Um representante de Pais de Alunos;
- IV - Um representante dos Servidores das Escolas Públicas Municipais;
- V - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A criação e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, fundamenta-se no princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, inciso VI da Constituição Federal e art. 3º inciso VIII, da LDB).

§ 2º - Todos os membros do Conselho, salvo o representante do Executivo Municipal, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para as funções.

§ 3º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, com direito a recondução para o mandato subsequente.

§ 4º - As funções dos membros não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação - CME:

- I - Participar na discussão do Plano de Educação para o âmbito do município;
- II - Acompanhar o processo de execução dos planos, programas em nível municipal;
- III - Participar na elaboração de Normas complementares para o Ensino Municipal;
- IV - Deliberar sobre a criação, autorização e credenciamento de novas Escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo município;



ESTADÔ DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RUA RAUL GALDINO, S/N. - CEP 59802-000 - C.G.C. (M.F.) 01.613 858/0001 94

- V - Emitir pareceres sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público com as demais instâncias governamentais, ou de setor privado;
- VI - Propor medidas e programas para capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- VII - Emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógicas que forem submetidos pelas Escolas e pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Avaliar a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- IX - Analisar relatório da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;
- X - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas em matéria de Educação, representando junto às autoridades competentes quando for o caso.

Art. 4º - As reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, pela Secretária Municipal de Educação ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos-RN,
Em, 02 de dezembro de 1997.